



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 077-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e, a empresa **MENEGHINI SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.656.152/0001-69, estabelecida na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 32, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95940-000, representada por seu titular, Sr. **DANIEL AUGUSTO MENEGHINI**, brasileiro, solteiro, fonoaudiólogo, inscrito no CPF sob nº 021.392.730-60, portador do RG nº 7091568688, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 32, Centro, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95940-000, denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 38/2019**, Processo Administrativo nº 1645/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de fonoaudiologia, conforme tabela abaixo, que consiste em sanar dificuldades de aprendizagem e dicção dos alunos das escolas municipais e demais casos de necessidade constatados em crianças do município. A contratada deverá dispor de um profissional devidamente habilitado para prestar os serviços, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR POR HORA TRABALHADA
1	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA QUE CONSISTE EM SANAR DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E DICÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS CASOS DE NECESSIDADE CONSTATADOS EM CRIANÇAS DO MUNICÍPIO.	1.000 HORAS	R\$ 71,00

1.2. As quantidades acima mencionadas são estimadas como máximas/anuais, podendo a Administração, não executar o total das horas licitadas no ano, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, 20 (vinte) horas semanais, sendo que o profissional deverá atender os alunos encaminhados por professores e/ou outros profissionais. Os serviços deverão ser prestados sempre pelo mesmo profissional, salvo em casos acordados anteriormente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

1.4. Os serviços deverão ser prestados nos dias combinados com a Secretaria de Educação, em sala disponibilizada junto ao Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Santa Clara do Sul, situado na Rua Carlos Schnorr, nº 84, Centro e nas escolas da rede, quando necessário, sendo neste caso com transporte fornecido pelo Município.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE – 724.9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.2. O município pagará à contratada mensalmente o valor de **R\$ 71,00 (Setenta e um reais)** por hora trabalhada. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de **10 (dez) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul ao Setor de Pagamentos do Município, constando o **número do Pregão Presencial nº 38/2019 e contrato nº 077-03/2019**, juntamente com relatório dos serviços prestados visado pelo Fiscal de Contratos da Secretaria e responsável pela Coordenação Pedagógica do Município.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, inclusive deslocamento até o local da prestação dos serviços.

2.5. A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato, conforme solicitado pelo contratante.

2.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, 20 (vinte) horas semanais, sendo que o profissional deverá atender os alunos encaminhados por professores e/ou outros profissionais. Os serviços deverão ser prestados sempre pelo mesmo profissional, salvo em casos acordados anteriormente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

3.2. Os serviços deverão ser prestados nos dias combinados com a Secretaria de Educação, em sala disponibilizada junto ao Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Santa Clara do Sul, situado na Rua Carlos Schnorr, nº 84, Centro e nas escolas da rede, quando necessário, sendo neste caso com transporte fornecido pelo Município.

3.3. A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato, conforme solicitado pelo contratante.

3.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações, preços estabelecidos e prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na sua proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação da contratante.

4.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento, pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por seus atos e de seus empregados ou prepostos.

4.1.4. Colocar à disposição do Município, profissional capacitado para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, na respectiva especialidade, devidamente registrado como funcionário da empresa, caso não seja sócio da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer profissional apresentado, quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

este não satisfizer as expectativas funcionais do Município ou estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

4.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

4.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019 e também Coordenação Pedagógica do Município.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a empresa vencedora à **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

5.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, podendo cumular com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, podendo cumular com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

5.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

5.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

5.6. A sanção de advertência de que trata o item **5.5, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor total do Contrato**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do Pregão Presencial nº 33/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

7.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

7.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 26 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

MENEGHINI SERVIÇOS DE FONOaudiologia EIRELI
DANIEL AUGUSTO MENEGHINI
Titular

TESTEMUNHAS:

1: _____
NOME:
CPF:

2: _____
NOME:
CPF: